



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

LEI MUNICIPAL Nº 1037 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014

Publicado em	07/11/2014
No Jornal	Diário M.S
Edição nº	ano 22 nº 5461
	Samia

“institui normas administrativas para a inscrição em dívida ativa da fazenda pública municipal e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **ARCENO ATHAS JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal ou por ela cobrados de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os autos de execução a que se refere este artigo serão reativados quando os valores dos débitos do contribuinte ultrapassarem os limites indicados.

Art. 2º. Fica a Administração Pública Municipal autorizada, por se tratar de débito cujo montante é inferior ao dos respectivos custos de cobrança, a não executar o crédito da fazenda pública municipal, de natureza tributária e não tributária, inscrito em Dívida Ativa, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do valor originário mais os encargos e os acréscimo legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração.

Art. 3º. A dispensa na execução ou seu arquivo, quando de valores referidos nesta lei, não importará na renúncia do crédito, ficando os débitos em questão no registro de dívida ativa para todos os seus efeitos.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os valores referidos nesta Lei, através de Decreto, utilizando-se os índices inflacionários oficiais.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Novembro de 2014.

Gabinete no Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 06 de

Arceno Athas Junior
Prefeito Municipal